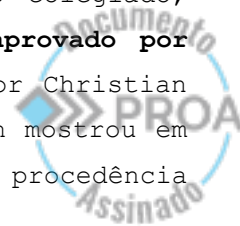




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Ata n° 48/2024

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA n° 36, de 03 de março de 2023, Portaria SEMA n° 40, de 10 de março de 2023, Portaria SEMA n° 16, de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria SEMA n° 75, de 28 de agosto de 2024, reuniram-se por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a presidência de **Renato Degani Lau** e secretaria de **Leticia Monticelli Gonçalves**, a sessão teve início às 13h41min com a presença dos **membros titulares: José Augusto Nunes Hirt (SEMA), Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA), Egbert Sheid Mallmann (FEPAM), Leticia da Cunha Fernandes (FEPAM), André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM), Lucas Morais Rodrigues (SEAPI) e Camila dos Santos Marek (CABM) e, dos membros suplentes: Christian Ozorio Kloppenburg (SEMA), convocado pelo Presidente e Sofia Royer Moraes (FIERGS)**. Iniciando os trabalhos, o Presidente informou a pauta do dia comunicando ao colegiado o agendamento de uma sustentação oral agendada para as 14h de relatoria do julgador André Bicca (FEPAM) referente ao Auto de Infração 10084. Enquanto aguardava-se a presença do advogado para realizar a sustentação oral, o André Bicca apresentou o processo de n° **39-0567/21-3, AI: 8941**, cuja decisão do relator foi pelo retorno à primeira instância para análise da defesa e novo julgamento. Ao final da apresentação, o Presidente abriu espaço para manifestações e não havendo colocou em votação restando **aprovado por unanimidade**, com 7 votos. Seguidamente, o André Bicca discorreu o processo: **8900-0567/19-3, AI: 5951**, considerado pelo relator procedente o Auto de infração, mantida a penalidade de multa, mantida a suspensão da atividade até a regularização, mantida a apreensão dos animais e mantido o embargo para participação em torneiro de pássaros; sem declarações do colegiado, foi posto em votação e com 7 votos favoráveis ao relator, **aprovado por unanimidade**. Em continuidade, o Presidente solicitou ao julgador Christian (SEMA) para relatar os seus processos, assim sendo, o Christian mostrou em tela o processo **6627-0567/21-9, AI: 10804**, o qual decidiu pela procedência

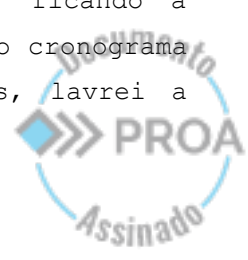




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

7
8
9
10
11
12
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71

do auto de infração, manutenção da penalidade de multa, possibilidade de
firmatura de Termo de Compromisso Ambiental - TCA e manutenção do embargo
da área até a conclusão do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD.
Durante a apresentação, a membra suplente Sofia (FIERGS) ausentou-se da
reunião, prejudicando assim, o quórum. Por decisão soberana do colegiado ao
serem questionados quanto à continuidade da reunião, a mesma foi
prosseguida. Em deliberações sobre a decisão do relator referente ao AI
10804, o julgador Lucas (SEAPI) aludiu um trecho descrito pelo relator
quanto à contradição do técnico em relação ao tempo de cultivo, porém, sem
conversão, o Lucas enfatizou que a partir do momento em que se realiza
melhoramento de campo nativo, pode ser considerado cultivo, sendo um
manejo, dessa maneira, pode ser que tenha havido o cultivo sem a conversão.
Sem mais declarações, o Presidente anunciou a votação e foi **aprovado por**
unanimidade, com 6 votos. Na sequência, o Christian relatou o processo de
n° 1094-0567/20-1, AI: 6178, o qual decidiu pela procedência do Auto de
infração, manutenção da penalidade de multa e indeferimento do TCA. Sem
objeções do colegiado, foi posto em votação e **aprovado por unanimidade**, com
6 votos. Em razão do não comparecimento do advogado que havia solicitado a
sustentação oral, o André Bicca expôs o processo 4620-0567/21-5, AI: 10084,
o qual considerou procedente o Auto de infração, minorou a penalidade de
multa e manteve o embargo das áreas desmatadas até a regularização. Ao
final da exposição não houve discussões e de imediato o Presidente anunciou
a votação, a qual teve **aprovação unânime**, com 6 votos favoráveis ao
relator. Por fim, o julgador José Augusto (SEMA) relatou o processo que
estava sob sua análise, n° 1376-0567/20-6, AI: 6937, decidido pelo relator
como procedente o Auto de infração e mantida a penalidade de multa; Não
havendo considerações dos presentes ao término da relatoria, foi posto em
votação e **aprovado por unanimidade**, com 6 votos. Assim, foi finalizada a
pauta do dia. Ausentes na reunião as seguintes entidades: APEDEMA, FARSUL,
FGCBH e FAMURS - a representante Marion Luiza Heinrich justificou a sua
ausência por motivo de participação em evento na Serra Gaúcha. Nada mais
havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 14h49min, ficando a
próxima reunião agendada para o dia seis de novembro, conforme o cronograma
enviado a todos por e-mail. Eu, Leticia Monticelli Gonçalves, lavrei a
presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da JSJR.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

13
14
15
16
17
18
72

73

74 **Leticia Monticelli Gonçalves**
75 **Secretária Executiva da JSJR**
76 **ID 3643204**

Renato Degani Lau
Presidente da JSJR
ID 4875656

77
78



Nome do documento: Ata de reuniao 48 2024 30 10 2024 sustentacao oral.docx

| Documento assinado por | Órgão/Grupo/Matrícula | Data |
|------------------------------|-------------------------|---------------------|
| Leticia Monticelli Gonçalves | SEMA / JSJR / 364320401 | 05/11/2024 10:48:30 |
| Renato Degani Lau | SEMA / CCJ / 487565601 | 05/11/2024 11:24:13 |

